

**EDITAL Nº 003/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.120137/2015-82</b>		
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>		
<b>CRITÉRIO JULGAMENTO:</b>	<b>DE</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	<b>Item 1 – Menor preço aferido pelo maior desconto sobre a Tabela SINAPI Item 2 – Menor Preço Item 3 – Menor Preço Item 4 – Menor preço aferido pelo maior desconto sobre a Tabela SINAPI Item 5 – Menor Preço Item 6 – Menor Preço</b>
<b>REGIME EXECUÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>	
<b>UASG DA VALEC</b>	<b>275075</b>		
<b>ABERTURA</b>	<b>07 DE MARÇO DE 2017</b>		
<b>HORÁRIO</b>	<b>10 H</b>		
<b>OBJETO</b>	Registro de Preços para contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, nas instalações prediais dos escritórios da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, situados nas localidades de Ilhéus-BA e Rio de Janeiro-RJ.		
<b>VALOR REFERENCIAL</b>	<b>Localidade</b>	<b>Item</b>	<b>Valor Anual</b>
	<b>Ilhéus</b>	<b>1</b>	R\$ 30.747,21
		<b>2</b>	R\$ 27.202,44
		<b>3</b>	R\$ 2.847,99
	<b>Rio de Janeiro</b>	<b>4</b>	R\$ 89.177,79
		<b>5</b>	R\$ 85.393,88
		<b>6</b>	R\$ 3.952,70
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 239.322,01</b>
<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP</b>			

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**EDITAL Nº 003/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 489, de 15 de agosto de 2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** sendo o critério de **Menor Preço para os Itens 2,3,5 e 6 e o de Menor preço aferido pelo maior desconto sobre a Tabela SINAPI para os Itens 1 e 4**, para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 02/2009 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 05/2014 - SLTI/MPOG, Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo acima referenciado.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, nas instalações prediais dos escritórios da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, situados nas localidades de Ilhéus-BA e Rio de Janeiro-RJ. , conforme especificações e condições deste Edital e seus Anexos, além de possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**1.2.** A presente licitação será dividida em Itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante participar em quantos Itens forem do seu interesse.

**2. DOS ANEXOS:**

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 2.3.** Anexo III – Características Gerais dos Imóveis;
- 2.4.** Anexo IV – Declaração de Vistoria;
- 2.5.** Anexo V – Tabela Exemplificativa de Serviços/Insumos de Manutenção Predial;

- 2.6. Anexo VI – Minuta de Ordem de Serviço;
- 2.7. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato;

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Conforme artigo 7º, § 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.1.1. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. A comprovação da condição de ME/EPP será feita mediante apresentação da Declaração averbada pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, juntamente com a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, documento hábil para a aferição da Receita Bruta.

4.3. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- I. Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- II. Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme as seguintes consultas cadastrais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

- IV.** Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério dos Transportes ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).
- V.** Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
- VI.** Constituídos por sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- VII.** Que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.3.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.6.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.7.2** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.3** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7.4** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1** A VALEC poderá admitir subcontratação para os Itens 1 e 4 - apenas para os serviços de manutenção de instalações civis e de extintores de incêndio - a ser previamente aprovada pela VALEC, a seu exclusivo critério.
- 5.2** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a VALEC pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 5.3** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a Contratada deverá imediatamente informar à VALEC e apresentar a documentação pertinente.

## **6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:**

- 6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I.** A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta, informando inclusive a marca e/ou fabricante a ser fornecida;
- II.** Declaração de Ciência de Edital, informando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- III.** Declaração de Menor, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- IV.** A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- V.** A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/09 – SLTI/MPOG;
- VI.** A Declaração de ME/EPP; e
- VII.** Valor unitário e total do Item.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.5.** A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).

**6.6.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

**6.7.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**6.8.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

**6.9.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

**6.10.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

**6.11.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

**6.12.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.13.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DA VISTORIA TÉCNICA:**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado à licitante realizar vistoria e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, grau de dificuldade existente e toda a informação necessária à elaboração da proposta por sua exclusiva responsabilidade, mediante prévio agendamento de horário junto à VALEC:

**I.** Itens 1 a 3: agendar pelo telefone: (73) 2101-5364.

**II.** Itens 4 a 6: agendar pelo telefone: (21) 3232-7235.

**7.2.** Todos os custos associados com a vistoria serão de inteira responsabilidade do licitante.

**7.3.** A vistoria visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das condições da edificação, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.

**7.4.** A declaração de vistoria, conforme Anexo IV deste Edital, não será documento obrigatório para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da vistoria. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a VALEC.

**7.5.** A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar uma declaração afirmando que tem o conhecimento de todos os serviços necessários para a correta manutenção das instalações descritas no objeto desta Solicitação de Proposta.

## **8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**8.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

**8.2.** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do

certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

**8.3.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

## **9. DA PROPOSTA E FASE DE LANCES:**

**9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- I.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- II.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.3.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- I.** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;
- II.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- III.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- IV.** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- V.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI- MPOG.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

**9.7.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

**9.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- I.** produzidos no País;
- II.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**9.11.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **10. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

**10.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- I.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.
- II.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- III.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances, será iniciada a negociação de preço via chat, junto ao licitante classificado em primeiro lugar, após o procedimento de desempate de propostas, se houver, e classificação final das licitantes, com o fim de obter proposta mais vantajosa.



**10.3.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar no Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado.

**10.4.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- I.** O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- II.** O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- III.** As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- IV.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- V.** O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;
- VI.** Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.
- VII.** Declaração expressa, que os preços ofertados englobam todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra com encargos complementares, taxas e impostos, preposto/responsável, materiais de uma forma geral, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.;
- VIII.** Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- IX.** Planilha de preços preenchida com valor unitário e total, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, tudo em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo II deste Edital
- X.** Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;

**10.5.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

**10.6.** As propostas deverão estar em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo I deste Termo de Referência, obedecendo suas respectivas descrições, quantitativos e requisitos

**10.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**10.8.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.9.** Após a aceitação da Proposta de Preços via Sistema (Ferramenta Convocação de Anexo), o Pregoeiro convocará o licitante para a inclusão de toda a documentação de habilitação que deverá ser realizada no prazo determinado via chat.

**10.10.** O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado

## **11. DA NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

**11.1.** Não serão aceitas as propostas:

- I.** Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- II.** Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- III.** Que apresentem preços global e unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- IV.** Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);
- V.** Cujo valor global por item e/ou unitário por item seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
- VI.** Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante; ou

**11.2.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

**11.3.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

**11.4.** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**12.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- I.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

**II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**12.2.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**12.3.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

**12.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

**12.5.** **Para todas as licitantes (Itens 1 a 6):** serão consultados os seguintes cadastros para fins de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

- I.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- II.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- IV.** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- V.** Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93 (CNDT). **Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

**12.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.8.** O licitante deverá apresentar o registro regular no SICAF, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

**12.9.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

**12.10.** Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados abaixo.

**12.11. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda os seguintes documentos que não constam do SICAF:**

- I.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);
- II.** Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade mediante Declaração averbada pela Junta Comercial da licitante;
- III.** Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 29, inciso V da Lei 8.666/93.
- IV.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

**12.12. As licitantes dos Itens 1, 2, 4 e 5 deverão apresentar para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira, dentre outros, os seguintes documentos:**

**I.** Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 01 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**II.** Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**III.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**IV.** Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

V. Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo IV (Modelo De Contratos Firmados), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

VI. Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**12.13. As licitantes dos Itens 3 e 6 (Serviço de Chaveiro) foram dispensadas da exigência de habilitação econômica financeira, por se tratar de contratação de menor vulto e para aumentar a participação de empresas interessadas, conforme parágrafo 6. da Nota Técnica Nº 46/2016, elaborada pela GEADM às fls. 603 do processo 51402.120137/2015-82 VALEC.**

**12.14.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

**12.15.** O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, por meio Sistema Comprasnet (Ferramenta Convocação de Anexo), no prazo determinado pelo Pregoeiro via chat.

### **13. DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

**13.1. As licitantes dos Itens 1 e 4 (Manutenção Predial) deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:**

**I.** No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o licitante executado serviço de manutenção predial/ar-condicionado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**II.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, dentro do prazo de validade e da localidade de execução do serviço, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**a)** No caso de a empresa ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU da localidade de execução do serviço.

**III.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro, na entidade profissional competente do Responsável Técnico Habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

**13.2. As licitantes dos Itens 2 e 5 (Manutenção de Ar Condicionado) deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:**

I. No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o licitante executado serviço de manutenção predial/ar-condicionado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

II. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e da localidade de execução do serviço, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

a) No caso de a empresa ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA da localidade de execução do serviço.

III. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro, na entidade profissional competente do Responsável Técnico Habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

**13.3. As licitantes dos Itens 3 e 6 (Serviço de Chaveiro) foram dispensadas da exigência de atestados de capacidade técnica, por se tratar de contratação de menor vulto e para aumentar a participação de empresas interessadas, conforme parágrafo 6. da Nota Técnica Nº 46/2016, elaborada pela GEADM às fls. 603 do processo 51402.120137/2015-82 VALEC.**

**14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL:**

**14.1.** O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Proposta de Preços, bem como os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**15. DOS RECURSOS:**

**15.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la **motivadamente**, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

**15.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada **exclusivamente** pelo sistema Comprasnet.

**15.3.** Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**15.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, localizada no **SEP/Sul, SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010**, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**17.1** Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será celebrada a respectiva Ata de Registro de Preços, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação, entre a VALEC e a Licitante Vencedora, e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos para a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

**17.2** A VALEC convocará formalmente o primeiro colocado e demais fornecedores interessados no cadastro reserva para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**17.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela administração.

**17.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens e grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.5** A licitante vencedora que não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços estará sujeita a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

**17.6** Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, de recusa em fazê-lo, ou quando o proponente não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a VALEC, desde que haja conveniência, procederá a adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2005.

## **18. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**18.1** A VALEC será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**18.2** A Superintendência de Administrativa – GEADM, vinculada a Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

**18.3** A Ata de Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, contados a partir da sua assinatura.

### **18.4 Controle dos Preços Registrados**

- I.** A VALEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Edital.
- II.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

### **18.5 Cancelamento do Registro de Preços**

- I.** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- III.** Houver razões de interesse público.
- IV.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- V.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

### **18.6 Usuários da Ata de Registro de Preços**



**18.6.1** Conforme previsto no item 18.2 do Termo de Referência, não será admitida a adesão de órgão não-participante (carona) à ata de registro de preços decorrente desta Licitação.

### **18.7 Readequação dos Preços Registrados**

**18.7.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a VALEC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**18.7.2** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a VALEC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**18.7.3** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**18.8** A existência de preços registrados não obriga a VALEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**18.9** Quanto à adoção pelo sistema de registro de preços (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013), cabe dizer que o mesmo foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93.

## **19. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**19.1. DA GARANTIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 18 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

**19.2. DA VIGÊNCIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 19 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

**19.3. DO REAJUSTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 20 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

**19.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 21 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

**19.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 10 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato

**19.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Deverão ser observadas as exigências constantes **item 11 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

- I.** Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca

da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta será formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**19.7. DA VISTORIA PRÉVIA:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 12 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

**19.8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 15 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

**19.9. DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 16 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

**19.10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 17 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como o constante da Minuta do Contrato.

## **20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**20.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**21.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Edital nº 003/2017 - Pregão Eletrônico**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

**21.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**22.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

- I.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br), nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- II.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- III.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 22.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).
- 22.3.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

### **23. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**23.1.** O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** Cometer fraude fiscal;
- II.** Apresentar documento falso;
- III.** Fizer declaração falsa;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII.** Não mantiver a proposta.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 24.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar à instrução do processo.
- 24.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**24.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

**24.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

**24.8.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo administrativo supramencionado, encaminhado pela Gerência de Administração – GEADM e aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

Original assinado no processo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, nas instalações prediais dos escritórios da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, situados nas localidades de Ilhéus-BA e Rio de Janeiro-RJ.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de manter os sistemas e as instalações prediais dos escritórios da VALEC em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio e com o intuito de não comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas por seus empregados, bem como assegurar, através das manutenções nos aparelhos de ar-condicionado, uma boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, evitando contaminações e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por microorganismos. Além disso, todos os serviços a serem contratados justificam-se pela necessidade de atender às demandas do VALEC, vez que esta não possui em seu quadro de pessoal empregado especializado para a execução dos serviços descritos, bem como não há equipamentos e ferramental para executá-los.

2.2. Importante dizer que é a primeira contratação referente à manutenção predial para os escritórios da VALEC em Ilhéus-BA e no Rio de Janeiro-RJ e, por este motivo, não há um histórico de serviços realizados para subsidiar a estimativa do quantitativo que realmente será necessário. Além da insuficiência de dados qualitativos e quantitativos para estimar a demanda, a própria natureza do objeto não permite que seja possível prever o quantitativo com perfeita exatidão no momento da contratação.

2.3. Pelos motivos acima expostos e por ser considerado serviço de natureza comum, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico, prezando, desta forma, pela economicidade e eficácia dos investimentos, tendo em vista que não há obrigação de contratar por parte da Administração Pública e sim somente o que for necessário e efetivamente utilizado pela VALEC.

2.4. Os serviços de manutenção predial referentes a serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica, sanitária e manutenção de extintores de incêndio foram agrupados em um item para cada localidade, pelo fato de alguns serviços serem complementares e terem a necessidade de se inter-relacionar para melhor execução, gerenciamento e fiscalização em um único contrato. Já os serviços de manutenção de ar condicionado e serviços de chaveiro, por serem mais específicos, foram considerados itens diferentes para cada localidade, a fim de garantir a competitividade do certame licitatório.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A contratação, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo legal no inciso II e IV, art. 3º do **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.2.** O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.

**3.3.** O serviço a ser contratado (manutenção predial e manutenção de ar condicionado) enquadra-se como serviço continuado, nos termos do artigo 15, inciso I, alínea “f” e inciso XXI do Anexo I, ambos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Apenas o serviço de chaveiro é considerado, no âmbito da VALEC, serviço não-continuado.

**3.4.** A EXCLUSIVIDADE de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se ao presente processo para os itens 1, 2, 3 e 6, tendo em vista que o valor médio a ser contratado de cada um desses itens será inferior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil), conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 48, I, da LC nº 123/06.

**3.5.** Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e suas alterações, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

**3.6.** Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN 06/2013/SLTI/MPOG, IN SLTI/MP nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN SLTI/MP nº 4 de 19 de março de 2015), que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

**3.7.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

**3.8.** Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.

**3.9.** Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2015 do órgão TRE/MT, o qual possui objeto similar e a solução de contratação de Manutenção Predial por SRP e precificação baseada na tabela SINAPI.

**3.10.** JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 6. ed. rev. Atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

**3.11.** Acórdão nº 1238/2016-TCU-Plenário, TC 035.988/2015-0, relatora Ana Arraes, de 18 de Maio de 2016.

#### **4. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**4.1.1.** Considerar os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a licitante vencedora deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- a) Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;
- b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da VALEC;
- c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) Usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;
- f) Manter os filtros dos aparelhos de ar condicionado limpos, para não prejudicar a circulação do ar;
- g) Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.

**4.2.** Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela VALEC;

**4.3.** Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

**4.4.** A qualquer tempo a VALEC poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a

solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

**4.5.** A Contratada poderá estabelecer, em comum acordo com a VALEC, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

**4.6.** Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a VALEC ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

**4.7.** As Contratadas para os Itens 2 e 4 (Manutenção de Ar Condicionado) deverão atender ainda à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que contempla normas para limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas, exigindo, dentre outras coisas, que o descarte das sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, sejam acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**5.1.** Com fulcro no inciso X do art. 4º da Lei 10.520/2002, no art. 9º, §1º do Decreto nº 7.892/2013 e no art. 45, inciso I, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, apurado conforme a seguir:

ITEM	Critério de Julgamento
1	Menor Preço aferido pelo maior desconto sobre tabela SINAPI
2	Menor Preço
3	Menor Preço
4	Menor Preço aferido pelo maior desconto sobre tabela SINAPI
5	Menor Preço
6	Menor Preço

**5.2.** SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A presente contratação compreende a prestação dos serviços eventuais, os quais serão demandados de acordo com a necessidade da VALEC.

<sup>1</sup> Art. 9º, §1º do Decreto nº 7.892/2013: “O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.”



**6.2.** Os serviços de manutenção predial serão divididos em 06 (seis) itens, conforme tabela resumida a seguir e detalhada no Anexo I deste Termo de Referência:

Localidade	ITEM	CatSer	Serviço
Ihéus	1	1627	Manutenção predial nas instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias e extintores de incêndio
	2	3492	Manutenção de ar condicionado
	3	5436	Serviço de Chaveiro
Rio de Janeiro	4	1627	Manutenção predial nas instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias e extintores de incêndio
	5	3492	Manutenção de ar condicionado
	6	5436	Serviço de Chaveiro

**6.3.** A VALEC não se obriga a adquirir os serviços relacionados das licitantes vencedoras, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666, e art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **6.4. Manutenção Predial - Item 1 e Item 4:**

##### **6.4.1. Descrição dos principais serviços:**

**6.4.1.1.** Instalações pluviais, rede hidráulica e sanitária compreendendo: sanitários, mictórios, louças, ferragens e acessórios de banheiros e de copas, registros de gaveta de pressão, torneiras internas, externas e de lavatórios, “bocas de lobo”, caixas de visita externas, caixas d’água, caixas de gordura, caixas de areia, boias, tubulações, hidrômetros, válvulas, sifões, ralos sifonados e secos, sistema de escoamento de águas pluviais, bombas de recalque, dreno de brita, tubo subterrâneo, fossas e demais componentes das redes;

**6.4.1.2.** Instalações elétricas, compreendendo: de iluminação, força e instalações estabilizadas, quadro de distribuição normal (QGD-N), quadros de distribuição de energia, incluindo-se quadros de bombas, alarmes contra intrusão, incluindo cerca elétrica;

**6.4.1.3.** Manutenção preventiva e corretiva no cabeamento estruturado com fornecimento de peças, insumos, remanejamentos e fechamento de pontos de acesso;

**6.4.1.4.** Remanejamento de luminárias, interruptores e tomadas, incluindo a recomposição de todos os locais afetados, inclusive a colocação de tampas cegas no ponto desativado. Procurar a preservação dos revestimentos de paredes e tetos;

- 6.4.1.5.** Serviços de recarga dos cilindros dos extintores de incêndio, recarga dos cilindros com a troca dos vasilhames, reposição de peças, demarcação dos pisos e demais serviços correlatos;
- 6.4.1.6.** Portões manuais e eletrônicos: manutenção, fornecimento e configuração de controles de acionamento, portas de blindex, fechaduras e dobradiça e demais;
- 6.4.1.7.** Pequenos serviços de recomposição de alvenaria, gesso, piso, piso de taco paulistinha, piso de mármore, telas em casa de máquinas de ar condicionados, revestimentos, vidraçaria, **carpintaria**, serralheria, pintura, impermeabilização;
- 6.4.1.8.** Serviços de marcenaria: pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, arquivos deslizantes e estantes, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas;
- 6.4.1.9.** Divisórias: serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação de layout, com eventual fornecimento de peças;
- 6.4.1.10.** Manutenção preventiva e corretiva nas coberturas e calhas, inclusive com aplicação de impermeabilizantes, limpeza periódica;
- 6.4.1.11.** Serviços de recuperação de oxidação e corrosão em ferragens (portões, corrimão, guarda-corpo, grades, estruturas);
- 6.4.1.12.** Serviços de jardinagem com fornecimento de insumos;
- 6.4.1.13.** Demais serviços inerentes à atividade de manutenção predial.
- 6.4.2.** Das Exclusões - Os serviços de manutenção a serem licitados não incluem as manutenções dos seguintes sistemas/equipamentos:
- 6.4.2.1.** Elevadores;
- 6.4.2.2.** Sistema de telefonia;
- 6.4.3.** Os preços unitários praticados deverão estar de acordo com a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de realização da licitação, referente ao estado da Bahia para o Item 1 e do Rio de Janeiro para o Item 4, com aplicação do desconto alcançado no certame.
- 6.4.4.** Os serviços de manutenção predial são, a título exemplificativo, os listados no Anexo IV, podendo ser solicitados outros serviços inerentes à manutenção predial.
- 6.4.5.** Na falta de especificação de valor do serviço ou material na Tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá entregar orçamento com base em pesquisa realizada junto a três fornecedores.
- 6.4.5.1.** O aceite do orçamento ocorrerá a partir da comparação entre o preço orçado pela CONTRATADA e a pesquisa realizada pela VALEC, cujo preço será

proveniente da média aritmética simples de pelos menos 03 (três) orçamentos, que confirmará ou não o preço proposto pela Contratada.

**6.4.5.2.** Caso o valor oferecido pela Contratada seja superior, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer com base no valor médio do mercado encontrado pela VALEC.

**6.4.5.3.** Sobre os preços negociados, deverá incidir o mesmo desconto dado para os itens constantes da tabela SINAPI, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

## **6.5. Manutenção de Ar Condicionado - Item 2 e Item 5:**

**6.5.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

**6.5.2.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

**6.5.3.** São atribuições do técnico:

**6.5.3.1.** Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

**6.5.3.2.** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta do serviço;

**6.5.3.3.** Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

**6.5.3.4.** Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

**6.5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo a VALEC modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**6.5.4.1.** O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**6.5.4.2.** O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

**6.5.5.** A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à VALEC informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

**6.5.6.** Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

**6.5.7.** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**6.5.8.** Os serviços a serem prestados do sistema de climatização deverão incluir o fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços (material de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, gases, etc.) bem como o fornecimento de peças de reposição para substituir as peças defeituosas, com exceção dos compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice, que em virtude do alto custo, serão pagos de acordo com sua necessidade.

**6.5.9.** A quantidade de aparelhos em cada localidade é:

ILHÉUS/BA	Quant. Aparelhos Existentes
SPLIT 9.000 btu/s 220V ref.: LG e Komeco Princess	6
SPLIT 12.000 btu/s 220V ref.: Komeco Princess	2
SPLIT 18.000 btu/s 220V ref.: CONSUL E YORK	3
SPLIT 24.000 btu/s 220V ref.: GREE	1
<b>TOTAL DE APARELHOS</b>	<b>12</b>

RIO DE JANEIRO/RJ	Quant. Aparelhos Existentes
SPLIT 12.000 btu/s 110V ref.: York	1
SPLIT 18.000 btu/s 110V ref.: York	7
SPLIT 24.000 btu/s 110V ref.: York	4
SPLIT 30.000 btu/s 110V ref.: York	6
SPLIT 36.000 btu/s 110V ref.: York	5
SPLIT 48.000 btu/s 110V ref.: York	6
SPLIT 60.000 btu/s 110V ref.: York	9
<b>TOTAL DE APARELHOS</b>	<b>38</b>

**6.5.9.1.** Os serviços poderão ser prestados em outros aparelhos que eventualmente forem adquiridos pela VALEC durante a vigência do contrato.

## 6.5.10. MANUTENÇÃO INICIAL

**6.5.10.1.** No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva elencados neste Termo de Referência e no PMOC.

## 6.5.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

**6.5.11.1.** A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

**6.5.11.2.** Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

**6.5.11.3.** Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

<b>Rotina Trimestral nos aparelhos condicionadores de ar:</b>
• verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
• verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;
• verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
• limpeza geral do equipamento;
• verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
• limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
• limpeza do condensador com escova apropriada;

• limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
• limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
• examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
• medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
• verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
• verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
• verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
• verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
• verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
• verificar o estado da pastilha bacteriostática;
• verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
• verificar vazamentos e reapertar conexões;
• verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
• eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
• remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;
• desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
• medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
• medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
• verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
• verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
• limpar terminais e contatos elétricos;
• verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
• verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
• verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;
• os aparelhos que tiverem controle remoto deverão ser mantidos quanto à pilha e/ou bateria.

**6.5.11.4.** Durante as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato indicado pela VALEC a ocorrência de identificação de necessidade de manutenção corretiva nos aparelhos, devendo reparar e substituir as peças e/ou acessórios, às expensas, exclusivamente da CONTRATADA – exceto os custos correspondentes ao

fornecimento de compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice.

**6.5.11.5.** Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás deverá ser repostado sem custo para a VALEC;

**6.5.11.6.** A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

**6.5.11.7.** Está incluído na manutenção corretiva o fornecimento de todas as peças defeituosas, bem como gases, soldas, etc, com exceção dos compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice danificados, que serão pagos à parte, conforme subitem 6.5.13 deste Termo de Referência.

**6.5.11.8.** Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva (90 dias), a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

## **6.5.12. LIMPEZA DE FILTROS DE AR**

**6.5.12.1.** Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.

## **6.5.13. FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**6.5.13.1.** Quando for constatada a necessidade de substituição de peças (compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélices), e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças, com base em pesquisa realizada junto a (03) três fornecedores, para apreciação da VALEC.

**6.5.13.2.** A substituição de peças somente deverá ocorrer depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela VALEC, cujo preço será proveniente da média aritmética simples de pelos menos 03 (três) orçamentos.

**6.5.13.3.** Caso o valor oferecido pela Contratada seja superior, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer com base no valor médio do mercado encontrado pela VALEC.

**6.5.13.4.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da VALEC. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatórios.

**6.5.13.5.** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da VALEC.

**6.5.13.6.** Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à VALEC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

**6.5.13.7.** Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

**6.5.13.8.** Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à FISCALIZAÇÃO, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

## **6.6. Serviço de Chaveiro - Item 3 e Item 6:**

**6.6.1.** Serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços a seguir:

- 6.6.1.1.** Cópia de chave;
- 6.6.1.2.** Abertura de portas e móveis;
- 6.6.1.3.** Fornecimento e instalação de fechaduras;
- 6.6.1.4.** Modelagem de chave;
- 6.6.1.5.** Troca de segredo;
- 6.6.1.6.** Demais serviços inerentes.

**6.7.** A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

## **7. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A prestação do serviço deverá ser realizada nos seguintes endereços, conforme o item:



Localidade	Endereço
Ilhéus	Avenida Soares Lopes nº 1368, Centro – CEP: 45.653-005. Ilhéus/BA.
Rio de Janeiro	Praça Procópio Ferreira, nº 86, 7º andar – Centro. CEP: 20.221-901. Rio de Janeiro/RJ.

**7.2.** O serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 e, eventualmente, em qualquer horário que necessite de manutenção de urgência.

**7.3.** Os serviços que não puderem ser executados durante a semana devido a sua especificidade deverão ser executados em finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional para a VALEC.

**7.4.** A VALEC poderá alterar os horários estabelecidos, devendo comunicar por escrito à CONTRATADA.

## **8. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A cada necessidade de manutenção a VALEC abrirá uma Ordem de Serviço (O.S.), com a descrição prévia do que deve ser executado.

**8.1.1.** A depender do serviço, a Contratada deverá realizar levantamento para determinar os custos de execução do serviço, que será entregue à VALEC para análise e posterior aprovação ou não do serviço. O prazo máximo para entrega deste levantamento será de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da emissão da O.S. Exceção feita aos casos julgados como emergenciais pela Fiscalização, que deverão ser atendidos em no máximo 2 (duas) horas.

**8.1.1.1.** As Contratadas para o Item 1 e 4 devem emitir orçamento detalhado com o código, descrição analítica, quantidades e valores unitários e totais dos insumos (peças, materiais e mão de obra), com base na Tabela SINAPI, quando for o caso ou, subsidiariamente, com base no mercado local, além de informar o prazo para conclusão do serviço.

**8.1.1.2.** Constituem-se em ocorrências com necessidade de atendimento EMERGENCIAL as que impedem o funcionamento do escritório ou que acarretem risco iminente de impedimento total de funcionamento, risco à saúde ou à integridade física ou segurança de pessoas tais como: vazamentos de caixa d'água; vazamento na saída de esgoto; defeitos de disjuntor; danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis, dentre outros.

**8.1.2.** Nos casos em que a composição do serviço é conhecida e que o levantamento prévio pela Contratada não é necessário, a O.S. já será entregue à Contratada com a respectiva aprovação da VALEC para início da prestação do serviço.

**8.2.** A Contratada terá até 02 (dois) dias úteis para início da efetiva execução do serviço, após envio da O.S. com a respectiva aprovação da Fiscalização. Nos casos emergenciais, o serviço deverá ter início em até 2 (duas) horas.

**8.2.1.** Caso haja necessidade de extrapolação do prazo, deverá haver uma comunicação formal da CONTRATADA, justificando os motivos à VALEC, que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação ou não de sanções contratuais previstas no Edital e neste Termo de Referência, em função da razoabilidade, pertinência ou não da justificativa apresentada.

**8.3.** Diante deste contexto, no ato da assinatura do CONTRATO, deverão ser informados: e-mail, telefones fixo e celular do preposto/responsável da CONTRATADA, disponível para atendimento. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada aos fiscais do contrato, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação do responsável ou preposto com a VALEC.

**8.4.** As Ordens de Serviço serão enviadas via e-mail, ficando a CONTRATADA responsável pela consulta periódica ao endereço informado para verificação de novas ordens de serviço, tendo em vista que os prazos para atendimento das demandas serão contados a partir do envio da comunicação. Caso as Ordens de Serviço sejam abertas fora do horário de funcionamento da VALEC (08:00 às 18:00), para todos os efeitos, serão considerados como horário de abertura a primeira hora útil subsequente. Nos casos de O.S. relativas a serviços emergenciais, o prazo de atendimento será contado a partir do horário real do envio da O.S..

**8.5.** A CONTRATADA deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos e, imediatamente após a conclusão dos serviços, realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, seguindo-se limpeza do local, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

**8.6.** Na execução devem ser observadas as especificações gerais deste Termo de Referência, as prescrições ambientais e ainda as normas da ABNT aplicáveis.

**8.7.** Os equipamentos, aparelhos e ferramental necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência devem ser disponibilizados pelas Contratadas, sem ônus adicional para a VALEC.

**8.8.** Os serviços realizados que impliquem em ônus adicional para a VALEC e que não tenham sido autorizados pela Fiscalização, serão desconsiderados para fins de pagamento.

**8.9.** Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação pela FISCALIZAÇÃO de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

**8.10.** Se, após o recebimento definitivo for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída pela Fiscalização à Contratada, o serviço deverá ser recomposto.

**8.11.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços.

**8.12.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a VALEC.

**8.13.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nos termos da legislação vigente.

**8.14.** A substituição de peças e/ou componentes danificados deverá ser feita por outras originais, novos, sem uso e de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

**8.15.** A CONTRATADA deve utilizar, na execução do serviço, insumos e peças iguais ou de qualidade semelhante às dos materiais já existentes no imóvel, com o intuito de manter as características originais do imóvel.

**8.15.1.** Na execução de um serviço de pintura, por exemplo, deve-se utilizar tinta na cor e acabamento ora existente.

**8.16.** Quando necessário, a CONTRATADA poderá retirar os equipamentos/aparelhos defeituosos que necessitem ser reparados após autorização do Fiscal do Contrato, bem como retorná-los ao local de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicional para a VALEC.

**8.16.1.** Após um dia útil da retirada dos equipamentos mencionados no item anterior, a CONTRATADA deverá informar à Fiscalização o diagnóstico apurado, bem como o prazo para devolução do equipamento.

**8.17.** A necessidade de correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo de fenômenos da natureza.

## **9. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**9.1.** As licitantes do Itens 1 e 4 (Manutenção Predial) deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:

**9.1.1.** No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o licitante executado serviço de manutenção predial/ar-condicionado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**9.1.2.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, dentro do prazo de validade e da localidade de execução do serviço, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.2.1.** No caso de a empresa ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA ou CAU da localidade de execução do serviço.

**9.1.3.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro, na entidade profissional competente do Responsável Técnico Habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

**9.2. As licitantes do Itens 2 e 5 (Manutenção de Ar Condicionado) deverão apresentar as seguintes documentações complementares para fins de comprovação da Qualificação Técnico-operacional:**

**9.2.1.** No mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o licitante executado serviço de manutenção predial/ar-condicionado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**9.2.2.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade e da localidade de execução do serviço, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.2.1.** No caso de a empresa ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA da localidade de execução do serviço.

**9.2.3.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro, na entidade profissional competente do Responsável Técnico Habilitado que acompanhará a execução dos serviços.

**9.3. As licitantes dos Itens 1, 2, 4 e 5 deverão apresentar para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira, dentre outros, os seguintes documentos:**

**9.3.1.** Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 01 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**9.3.2.** Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**9.3.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**9.3.4.** Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**9.3.5.** Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, conforme modelo constante no Anexo IV (Modelo De Contratos Firmados), acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores).

**9.3.6.** Se houver divergência do valor total constante da declaração, superior a 10% (para cima ou para baixo), em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações posteriores)

**9.4.** **Para todas as licitantes (Itens 1 a 6):** A fase de habilitação consistirá, também, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.5.** Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

**10.2.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**10.3.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;

**10.4.** Designar Preposto/Responsável, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone fixo, celular e e-mail para contato com o Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a VALEC;

- 10.5.** Submeter à VALEC, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo informado;
- 10.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 10.7.** Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções e pelo fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo, insumos, mão de obra e demais necessidades decorrentes da execução dos serviços;
- 10.8.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições deste Termo de Referência, não repassando à VALEC, qualquer responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;
- 10.9.** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, cabendo à VALEC o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizado pela má execução dos serviços;
- 10.10.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a VALEC, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- 10.11.** Acompanhar para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 10.12.** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 10.13.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 10.14.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da VALEC, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 10.15.** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas em que esteja executando os serviços;

- 10.16.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 10.17.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- 10.18.** Executar os serviços somente após prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- 10.19.** Assumir os serviços, equipamentos e instalações no estado em que se encontram;
- 10.20.** Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 10.21.** Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos da VALEC obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência, pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);
- 10.22.** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;
- 10.22.1.** Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;
- 10.22.2.** Para a utilização de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, deve haver expresso consentimento da FISCALIZAÇÃO, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a VALEC;
- 10.23.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da VALEC ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 10.24.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao VALEC ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da VALEC, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.25.** Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção individual – EPIs apropriados, quando da execução dos serviços;

- 10.26.** Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados;
- 10.27.** Manter os seus empregados, quando em serviço, nas dependências da VALEC, usando uniforme e crachá de identificação;
- 10.28.** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela VALEC;
- 10.29.** Considerar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, otimizando a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- a) Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;
  - b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da VALEC;
  - c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - d) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - e) Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;
  - f) Manter os filtros dos aparelhos de ar condicionado limpos, para não prejudicar a circulação do ar;
  - g) Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.
- 10.30.** Pautar seus serviços no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela VALEC;
- 10.31.** Para todos os materiais empregados, a Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 10.32.** Apresentar a relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, sempre que solicitado pela VALEC, e substituir, nos casos apontados pela VALEC, a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
- 10.33.** Estabelecer, em comum acordo com a VALEC, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;
- 10.34.** Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis



ambientais vigentes, sem ônus para a VALEC ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC**

**11.1.** Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela Licitante vencedora, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

**11.3.** Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

**11.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

**11.5.** Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**11.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 16 – DO PAGAMENTO.

**11.7.** Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**11.8.** Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada ou pela VALEC, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações objeto do contrato;

**11.9.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

**11.10.** Convocar, a qualquer momento, o Preposto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

**11.11.** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

## **12. DA VISTORIA PRÉVIA**

**12.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado à licitante realizar vistoria e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, grau de

dificuldade existente e toda a informação necessária à elaboração da proposta por sua exclusiva responsabilidade, mediante prévio agendamento de horário junto à VALEC:

**12.1.1.** Itens 1 a 3: agendar pelo telefone: (73) 2101-5364.

**12.1.2.** Itens 4 a 6: agendar pelo telefone: (21) 3232-7235.

**12.2.** Todos os custos associados com a vistoria serão de inteira responsabilidade do licitante.

**12.3.** A vistoria visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das condições da edificação, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.

**12.4.** A declaração de vistoria, conforme Anexo III deste Termo de Referência, não será documento obrigatório para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da vistoria. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a VALEC.

**12.5.** A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar uma declaração afirmando que tem o conhecimento de todos os serviços necessários para a correta manutenção das instalações descritas no objeto desta Solicitação de Proposta.

### **13. DA PROPOSTA**

**13.1.** A empresa deverá informar o preço, podendo cotar apenas o(s) ITEM(NS) de que possua condições de prestação dos serviços, uma vez que a contratação será realizada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme item 5.1 deste Termo de Referência.

**13.2.** Não serão aceitos valores unitários por subitem acima do estimado na composição da estimativa por item.

**13.3.** A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais e, ainda, conter:

**13.3.1.** Declaração de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;

**13.3.2.** Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos;

**13.4.** Deverá constar, planilha de preços preenchida com valor unitário e total, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, tudo em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo I deste Termo de Referência;

**13.5.** Na proposta a Licitante deverá declarar que os preços ofertados englobam todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra com encargos complementares, taxas e impostos, preposto/responsável, materiais de uma forma geral, ferramentas e equipamentos, transportes, passagens, fretes, equipamentos de proteção individual, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.7.** As licitantes deverão apresentar, quando da entrega das propostas, documentação impressa ou em meio magnético que comprove o atendimento das especificações requeridas. **A não entrega desses documentos acarretará a imediata desclassificação da licitante.**

**13.8.** As propostas deverão estar em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo I deste Termo de Referência, obedecendo suas respectivas descrições, quantitativos e requisitos.

**13.9.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 14. DO PREÇO REFERENCIAL

**14.1.** O Preço de Referência para a pretendida contratação é de **R\$239.322,01 (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e um centavo)** e, correrão à conta dos recursos da VALEC destinados para tal, conforme tabelas descritivas a seguir:

Resumo Custo 12 meses (por Item)			
Localidade	ITEM	Serviço	Valor Estimado
Ilhéus	1	Manutenção predial	R\$ 30.747,21
	2	Manutenção ar condicionado	R\$ 27.202,44
	3	Chaveiro	R\$ 2.847,99
Rio de Janeiro	4	Manutenção predial	R\$ 89.177,79
	5	Manutenção ar condicionado	R\$ 85.393,88
	6	Chaveiro	R\$ 3.952,70
<b>Total</b>			<b>R\$ 239.322,01</b>

PREÇOS REFERENCIAIS				
Preço Referencial - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	-	-	R\$ 30.747,21
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				<b>R\$</b>

	<b>30.747,21</b>
--	------------------

Preço Referencial - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 9.000 btu/s 220V	24	R\$ 363,97	R\$ 8.735,28
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 12.000 btu/s 220V	8	R\$ 379,75	R\$ 3.038,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 18.000 btu/s 220V	12	R\$ 409,63	R\$ 4.915,56
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 24.000 btu/s 220V	4	R\$ 447,50	R\$ 1.790,00
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 9.000 btu/s 220V	48	R\$ 77,60	R\$ 3.724,80
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 12.000 btu/s 220V	16	R\$ 85,93	R\$ 1.374,88
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 18.000 btu/s 220V	24	R\$ 110,33	R\$ 2.647,92
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 24.000 btu/s 220V	8	R\$ 122,00	R\$ 976,00
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				<b>R\$ 27.202,44</b>

Preço Referencial - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
3	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
	ABERTURA DE COFRE	1	R\$ 181,67	R\$ 181,67
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM	45	R\$ 9,00	R\$ 405,00
	CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
	CONSRTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS	2	R\$ 58,33	R\$ 116,66
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS	1	R\$ 108,33	R\$ 108,33
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LOCKWEL, CHAVE CENTRAL	1	R\$ 116,67	R\$ 116,67
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL	1	R\$ 131,67	R\$ 131,67
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO	1	R\$ 122,50	R\$ 122,50
	MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS	25	R\$ 37,50	R\$ 937,50
	MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS	1	R\$ 62,50	R\$ 62,50
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA	2	R\$ 39,58	R\$ 79,16

Edital nº 003/2017 - Pregão Eletrônico –SRP- Manutenção Predial

PORTAS				
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE COFRE	1	R\$ 93,33	R\$ 93,33	
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				<b>R\$ 2.847,99</b>

Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada de Manutenções por ano	Valor Unitário	Valor Total
4	MANUTENÇÃO PREDIAL	-	-	R\$ 89.177,79
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				<b>R\$ 89.177,79</b>

Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada de Manutenções por ano	Valor Unitário	Valor Total
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 12.000 btu/s 110V	4	R\$ 274,00	R\$ 1.096,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 18.000 btu/s 110V	28	R\$ 305,69	R\$ 8.559,32
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 24.000 btu/s 110V	16	R\$ 341,94	R\$ 5.471,04
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 30.000 btu/s 110V	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 36.000 btu/s 110V	20	R\$ 421,33	R\$ 8.426,60
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 48.000 btu/s 110V	24	R\$ 486,67	R\$ 11.680,08
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 60.000 btu/s 110V	36	R\$ 513,33	R\$ 18.479,88
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 12.000 btu/s 110V	8	R\$ 73,33	R\$ 586,64
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 18.000 btu/s 110V	56	R\$ 76,67	R\$ 4.293,52
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 24.000 btu/s 110V	32	R\$ 76,67	R\$ 2.453,44
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 30.000 btu/s 110V	48	R\$ 76,67	R\$ 3.680,16
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 36.000 btu/s 110V	40	R\$ 76,67	R\$ 3.066,80
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 48.000 btu/s 110V	48	R\$ 76,67	R\$ 3.680,16
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 60.000 btu/s 110V	72	R\$ 76,67	R\$ 5.520,24
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				<b>R\$</b>

85.393,88

Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
6	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	8	R\$ 52,80	R\$ 422,40
	ABERTURA DE COFRE	1	R\$ 286,40	R\$ 286,40
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM	45	R\$ 8,30	R\$ 373,50
	CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA	3	R\$ 25,30	R\$ 75,90
	CONSRTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	3	R\$ 60,20	R\$ 180,60
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS	2	R\$ 93,50	R\$ 187,00
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS	1	R\$ 168,55	R\$ 168,55
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LOCKWEL, CHAVE CENTRAL	1	R\$ 181,00	R\$ 181,00
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL	1	R\$ 348,55	R\$ 348,55
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO	1	R\$ 408,00	R\$ 408,00
	MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS	25	R\$ 35,40	R\$ 885,00
	MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS	1	R\$ 61,60	R\$ 61,60
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS	2	R\$ 77,60	R\$ 155,20
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE COFRE	1	R\$ 219,00	R\$ 219,00
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				<b>R\$ 3.952,70</b>

**14.2.** Para os Itens 1 e 4 (Manutenção Predial) serão considerados os preços da tabela SINAPI do mês da licitação e só será utilizada nova tabela após decorridos 12 meses de contrato, conforme Tópico 20 – DO REAJUSTE.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pela VALEC nos termos da Lei n.º 8.666/1993, observado o que segue:

**15.1.1.** Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**15.1.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da VALEC, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**15.1.3.** O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

**15.1.4.** As decisões e providências sugeridas pela Licitante vencedora ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pela VALEC, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

**15.1.5.** O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela Licitante vencedora, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente e conforme o contratado, observando se os valores estão corretos e em consonância com o acordado entre a VALEC e a Licitante vencedora para fins de pagamento;

**15.1.6.** Verificar nas medições oriundas da tabela SINAPI se os serviços executados estão relacionados corretamente contendo seus valores e respectivos códigos por meio do sítio:

[http://www1.caixa.gov.br/gov/gov\\_social/municipal/programa\\_des\\_urbano/SINAPI/index.asp](http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp) ;

**15.1.7.** Verificar a compatibilidade dos preços orçados pela Contratada conforme subitens 6.4.5 e subitem 6.5.13 deste Termo de Referência.

**15.1.8.** Solicitar à Licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**15.1.9.** Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

**15.1.10.** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.

**15.1.11.** Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços contratados.

**15.2.** Para cada contrato será designado um Gestor Contratual, pela VALEC, sendo que para cada localidade de prestação do serviço será designado um Fiscal de Contrato para auxiliar e dar suporte à fiscalização da prestação do serviço.

**15.3.** Não obstante ser a Licitante vencedora a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a VALEC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**15.4.** Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes a Licitante vencedora deve manter junto à VALEC uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) Representante(s) para eventuais necessidade.

**15.5.** Cabe à Licitante vencedora atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.

**15.6.** A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

**15.7.** A Licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pela VALEC, representá-la na execução do Contrato.

**15.8.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da VALEC, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado com intervalo mínimo mensal, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**16.2.** A Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.1.** Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a Licitante vencedora envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

**16.2.2.** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à VALEC informando essa condição;

**16.2.3.** O atendimento ao item 16.2.2., não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC;

**16.3.** O valor do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a Contratada, mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente finalizados e atestados no mês.

**16.4.** Para os Itens 1 e 4 (Manutenção Predial): será considerada a tabela SINAPI do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só será utilizada nova tabela após decorridos 12 meses, conforme Tópico 20 – DO REAJUSTE.



**16.5.** A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA todo e qualquer valor correspondente a multas, indenizações, prejuízos causados à Administração Pública, eventuais antecipações e reajustamentos antes da data-base, ainda que realizados em decorrência de erro da VALEC.

**16.5.1.** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

**16.5.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**16.5.3.** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à Licitante vencedora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**16.5.4.** Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Licitante vencedora para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.5.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

**16.5.6.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**16.5.7.** Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da Licitante vencedora, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**16.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**17.1.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC.

**17.1.2. Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

- a) 0,3% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no Pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;
- d) 1% a 5% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do subitem 17.9;

**17.1.3.** Parágrafo Único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Licitante vencedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

**17.1.4.** **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**17.1.5.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.1.6.** A punição de que trata o item 17.1.5, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

**17.2.** A critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Serviço dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**17.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.1.** Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**17.7.** Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**17.8.** Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato (12 meses) da sua Proposta de preço.

**17.9.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1 - Do Grau de Aplicação</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
2	2% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
3	3% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
4	4% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
5	5% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço

<b>TABELA 2 - Da Infração</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir a presença de empregado sem identificação, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
4	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	4
5	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência;	5
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1
7	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	3
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
9	Retirar equipamentos da dependência da VALEC sem autorização da Fiscalização, por ocorrência;	3
10	Utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sem autorização da VALEC, por	3

	ocorrência;	
11	Deixar de comunicar, por escrito, à VALEC, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
12	Deixar de zelar pelas instalações da VALEC utilizadas, por item e por ocorrência;	2
13	Deixar de designar preposto;	3

**18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Não será exigida garantia contratual para as contratações decorrentes dos **Itens 3 e 6 (Serviço de Chaveiro)**.

**18.2.** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, as **Contratadas dos Itens 1, 2, 4 e 5** deverão prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

**18.2.1.** A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**18.2.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve contemplar, ao menos, os riscos mínimos indicados no Acórdão nº 1.214/2013, do Tribunal de Contas da União e assim, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Licitante vencedora.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

**18.2.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.1.2;

**18.2.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da VALEC;

**18.2.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**18.2.6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.2.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela VALEC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Licitante vencedora;

**18.2.8.** A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Licitante vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no item 18.1, o prazo poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**18.2.9.** A VALEC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela Licitante vencedora decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**18.2.10.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

**18.3.** A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela VALEC.

**18.4.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**18.5.** No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações deverá a Licitante vencedora providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

**18.6.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à empresa vencedora, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**18.7.** Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

**18.8.** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

**18.9.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

**18.10.** A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.

**18.11.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela VALEC, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/08/SLTI/MP, acrescentado pela IN n.º 06/13/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.

**18.12.** No momento do processo de assinatura do Contrato a empresa vencedora já deverá providenciar a entrega da Garantia Contratual à VALEC, observando os prazos informados no subitem 18.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à SUADM – Superintendência Administrativa no endereço SEPS 713/913 BL E TÉRREO CEP – 71.390-135, Brasília – DF.

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**19.1.1.** **Os contratos referentes aos Itens 1, 2, 4 e 5:** terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC e da Licitante vencedora conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**19.1.2.** **Os contratos referentes aos Itens 3 e 6:** terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**19.2.** Não será admitida a adesão de órgão não-participante (carona) à ata de registro de preços decorrente desta Licitação.

## 20. DO REAJUSTE

**20.1. Itens 1 e 4 (Manutenção Predial):** Os percentuais de desconto inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis. Este percentual será aplicado aos preços constantes da tabela SINAPI do estado da Bahia e Rio de Janeiro, que serão reajustados, para fins da presente contratação, somente após 12 (doze) meses, a contar da data da licitação, nos termos do art. 40, inciso XI, c/c o art. 120, da Lei 8.666/1993 e conforme Acórdão 1238/2016-TCU-Plenário.

**20.2. Itens 2 e 5 (Manutenção de Ar Condicionado):** Os valores para as contratações serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**20.3. Itens 3 e 6 (Serviço de Chaveiro):** Os valores serão fixos e irrevogáveis.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1.** A VALEC poderá admitir subcontratação para os Itens 1 e 4 - apenas para os serviços de manutenção de instalações civis e de extintores de incêndio - a ser previamente aprovada pela VALEC, a seu exclusivo critério.

**21.2.** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a VALEC pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**21.3.** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a Contratada deverá imediatamente informar à VALEC e apresentar a documentação pertinente.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Primeiramente, por não se caracterizar por objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para a respectiva contratação.

**22.2.** As Licitantes deverão obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.

**22.3.** As Licitantes deverão observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA ou CAU.

**22.4.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

**22.5.** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

<b>Nome da Empresa</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Assinatura Responsável</b>	
<b>Data da Proposta</b>	
<b>Validade da Proposta</b>	60 (sessenta) dias
<b>Prazo Execução</b>	Com a assinatura do Contrato
<b>Prazo Pagamento</b>	30 (trinta) Dias Após Apresentação da Fatura e Aceite VALEC
<b>Prazo Contratação</b>	12 meses

Item 1 - Ilhéus (BA)		
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	% de Desconto sobre a Tabela SINAPI
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	

Preço Referencial - Item 2 - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 9.000 btu/s 220V	24		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 12.000 btu/s 220V	8		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 18.000 btu/s 220V	12		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 24.000 btu/s 220V	4		R\$ 0,00
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 9.000 btu/s 220V	48		R\$ 0,00
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 12.000 btu/s 220V	16		R\$ 0,00
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 18.000 btu/s 220V	24		R\$ 0,00
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 24.000 btu/s 220V	8		R\$ 0,00
<b>Valor Total para 12 meses</b>				<b>R\$ 0,00</b>

Preço Referencial - Item 3 - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
3	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	8		R\$ 0,00

ABERTURA DE COFRE	1	R\$ 0,00
CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM	45	R\$ 0,00
CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA	3	R\$ 0,00
CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	3	R\$ 0,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS	2	R\$ 0,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS	1	R\$ 0,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LOCKWEL, CHAVE CENTRAL	1	R\$ 0,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL	1	R\$ 0,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO	1	R\$ 0,00
MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS	25	R\$ 0,00
MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS	1	R\$ 0,00
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS	2	R\$ 0,00
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE COFRE	1	R\$ 0,00
<b>Valor Total para 12 meses</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Preço Referencial - Item 4 - Rio de Janeiro (RJ)**

ITEM	SERVIÇO (com descrição)	% de Desconto sobre a Tabela SINAPI
4	MANUTENÇÃO PREDIAL	

**Preço Referencial - Item 5 - Rio de Janeiro (RJ)**

ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 12.000 btu/s 110V	4		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 18.000 btu/s 110V	28		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 24.000 btu/s 110V	16		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 30.000 btu/s 110V	24		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 36.000 btu/s 110V	20		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 48.000 btu/s 110V	24		R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 60.000 btu/s 110V	36		R\$ 0,00

LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 12.000 btu/s 110V	8		R\$ 0,00
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 18.000 btu/s 110V	56		R\$ 0,00
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 24.000 btu/s 110V	32		R\$ 0,00
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 30.000 btu/s 110V	48		R\$ 0,00
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 36.000 btu/s 110V	40		R\$ 0,00
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 48.000 btu/s 110V	48		R\$ 0,00
LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 60.000 btu/s 110V	72		R\$ 0,00
<b>Valor Total para 12 meses</b>			<b>R\$ 0,00</b>

Preço Referencial - Item 6 - Rio de Janeiro (RJ)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
6	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	8		R\$ 0,00
	ABERTURA DE COFRE	1		R\$ 0,00
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM	45		R\$ 0,00
	CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA	3		R\$ 0,00
	CONERTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS	3		R\$ 0,00
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS	2		R\$ 0,00
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS	1		R\$ 0,00
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LOCKWEL, CHAVE CENTRAL	1		R\$ 0,00
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL	1		R\$ 0,00
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO	1		R\$ 0,00
	MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS	25		R\$ 0,00
	MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS	1		R\$ 0,00
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS	2		R\$ 0,00
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE COFRE	1		R\$ 0,00
<b>Valor Total para 12 meses</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**ANEXO III**  
**CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS IMÓVEIS**

1. As atuais dependências apresentam as características gerais abaixo descritas. Todavia, tais características são meramente orientativas, podendo sofrer modificações e/ou acréscimos em função da necessidade de adequações nos imóveis ocupados.

**1.1 ESCRITÓRIO DE ILHÉUS:**

Área interna: aproximadamente 285 m<sup>2</sup>

Área externa: aproximadamente 243 m<sup>2</sup>

02 pisos: térreo, primeiro.

Possui 6 instalações hidrossanitárias;

Garagem ampla descoberta

Anexos no fundo do imóvel

Fachada com vidro temperado transparente

Jardim com gramas

**1.2 ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO:**

O Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio possui 12 andares, sendo que a VALEC/RJ ocupa apenas o 7º andar.

Área de 2.200 m<sup>2</sup>;

Possui 16 instalações de hidrossanitárias, contendo cada uma 2 boxes e 1 pia;

Possui 1 instalação de hidrossanitária para deficiente;

Possui 1 instalação de hidrossanitária, contendo 5 boxes, 3 pias e 1 chuveiro;

Possui 1 instalação de hidrossanitária, contendo 3 boxes, 3 pias, 3 mictórios e 1 chuveiro;

Possui piso interno com taquinho paulista;

Possui 2 halls de elevadores de piso em mármore;

Possui 15 extintores para uso geral.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no Pregão nº XX/2016, da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, visitou, nesta data as instalações do escritório da VALEC em \_\_\_\_\_, onde tomou conhecimento das condições técnicas para execução dos serviços objeto da licitação.

....., (dia) ..... de ..... (mês) de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura do Responsável da VALEC)

Declaramos nossa concordância com os termos da declaração acima dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e capacitados a elaborar nossa proposta.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

**ANEXO V**

**TABELA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS/INSUMOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

PREÇOS PREVISTOS NA TABELA SINAPI – Mês Ref. AGO/SET/2015.

Obs.: Os serviços de manutenção predial são, a título exemplificativo, os listados abaixo, podendo ser solicitados outros serviços inerentes à manutenção predial.

Item 1 - Ilhéus (BA)					
SERVIÇO (com descrição)	Unidade	Código SINAPI	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário SINAPI*	Valor Total
REVISAO GERAL DE TELHADOS DE TELHAS CERAMICAS	m²	72101	86,89	R\$ 5,19	R\$ 450,96
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	88489	752,82	R\$ 9,06	R\$ 6.820,55
APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	88497	752,82	R\$ 9,62	R\$ 7.242,13
VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INST.	m²	72119	9,5	R\$ 203,64	R\$ 1.934,58
VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INST.	m²	72120	6,4	R\$ 258,19	R\$ 1.652,42
LAMPADA FLUORESCENTE 20W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	83468	54	R\$ 4,94	R\$ 266,76
TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unidade	91992	25	R\$ 25,34	R\$ 633,50
INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unidade	91953	6	R\$ 18,59	R\$ 111,54
SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INST.	unidade	86881	3	R\$ 80,45	R\$ 241,35
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	m²	85180	12,19	R\$ 11,20	R\$ 136,53
PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	unidade	21101	1	R\$ 16,37	R\$ 16,37
PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	unidade	11703	3	R\$ 21,44	R\$ 64,32
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	91928	145	R\$ 3,40	R\$ 493,00
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	92984	55	R\$ 13,26	R\$ 729,30
ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO -	m	91863	75	R\$ 4,85	R\$ 363,75

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.					
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	91854	75	R\$ 5,52	R\$ 414,00
RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	83399	54	R\$ 34,79	R\$ 1.878,66
CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	unidade	83443	45	R\$ 39,36	R\$ 1.771,20
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2	m²	87256	45,16	R\$ 57,16	R\$ 2.581,35
LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	73953/006	10	R\$ 87,50	R\$ 875,00
REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATAO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA	unidade	89987	5	R\$ 66,48	R\$ 332,40
DUCHA METALICA DE PAREDE, ARTICULAVEL, COM DESVIADOR E DUCHA MANUAL	unidade	38190	1	R\$ 270,54	R\$ 270,54
EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	72554	3	R\$ 489,00	R\$ 1.467,00
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>					<b>R\$ 30.747,21</b>

\* Tabela SINAPI do Estado da Bahia do mês 08/2016 emitido em 15/09/2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>

Item 4 - Rio de Janeiro (RJ)					
SERVIÇO (com descrição)	Unidade	Código SINAPI	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário SINAPI**	Valor Total
IMPERMEABILIZACAO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRAO, DUAS DEMÃOS	m²	73872/002	10	R\$ 55,26	R\$ 552,60
IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO	m²	73753/001	10	R\$ 79,88	R\$ 798,80
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	91924	100	R\$ 2,31	R\$ 231,00
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	91926	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO	m	91928	100	R\$ 4,23	R\$ 423,00

E INSTALAÇÃO.					
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	91930	100	R\$ 6,06	R\$ 606,00
TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unidade	91990	10	R\$ 26,56	R\$ 265,60
TOMADA 3P+T 30A/440V SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	72339	120	R\$ 40,22	R\$ 4.826,40
CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	unidade	83443	5	R\$ 47,59	R\$ 237,95
CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	unidade	83446	5	R\$ 159,43	R\$ 797,15
PORTA CORTA-FOGO PARA SAIDA DE EMERGENCIA, COM FECHADURA, VAO LUZ DE 90 X 210 cm	unidade	11154	2	R\$ 1.137,10	R\$ 2.274,20
DIVISORIA EM GRANITO BRANCO ESP=3CM COM DUAS FACES POLIDAS LEVIGADO	m <sup>2</sup>	25976	8	R\$ 582,35	R\$ 4.658,80
VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m <sup>2</sup>	72120	8,8	R\$ 303,15	R\$ 2.667,72
JANELA ALUMINIO DE CORRER 1,20 X 2,00 (AXL) M COM 6 FOLHAS (4 VENEZIANAS E 2 VIDROS) INCLUSO GUARNICAO	unidade	34373	20	R\$ 964,99	R\$ 19.299,80
BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	86895	5	R\$ 231,82	R\$ 1.159,10
FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	m <sup>2</sup>	73986/001	15	R\$ 32,19	R\$ 482,85
SOLEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 5CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE	m	74111/001	4	R\$ 26,60	R\$ 106,40
PISO MARMORE BRANCO ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO/AREIA)	m <sup>2</sup>	84195	8	R\$ 254,86	R\$ 2.038,88
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2.	m <sup>2</sup>	87247	8	R\$ 43,44	R\$ 347,52
PASTILHA DE VIDRO CRISTAL, NACIONAL, REVEST INT/EXT E PISCINA, TODAS AS CORES, MAIOR OU IGUAL A 5 MM *2,0 X 2,0* CM	m <sup>2</sup>	34754	2	R\$ 266,82	R\$ 533,64
REJUNTE COLORIDO	kg	34357	12	R\$ 5,09	R\$ 61,08
REJUNTE EPOXI BRANCO	kg	37329	4	R\$ 70,22	R\$ 280,88
TINTA LATEX ACRILICA STANDART, COR BRANCA	L	35692	180	R\$ 38,15	R\$ 6.867,00
TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	7345	180	R\$ 13,41	R\$ 2.413,80



MASSA ACRILICA	18L	4052	5	R\$ 116,38	R\$ 581,90
TINTA ESMALTE SINTETICO ACETINADO	L	7311	90	R\$ 20,44	R\$ 1.839,60
TINTA/REVESTIMENTO A BASE DE RESINA EPOXI COM ALCATRAO, BICOMPONENTE	L	154	22	R\$ 34,21	R\$ 752,62
MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	18L	4051	5	R\$ 74,90	R\$ 374,50
VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m²	72118	15	R\$ 189,45	R\$ 2.841,75
VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 8MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m²	72119	10	R\$ 239,44	R\$ 2.394,40
VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM	m²	72122	5	R\$ 85,01	R\$ 425,05
ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	m²	74125/002	4	R\$ 341,98	R\$ 1.367,92
PELICULA REFLETIVA, GT 7 ANOS PARA SINALIZACAO VERTICAL	m²	34744	24	R\$ 27,90	R\$ 669,60
PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 2 CM COM JUNTAS PLASTICAS DE DILATAcao, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	m²	84172	5	R\$ 58,73	R\$ 293,65
EXTINTOR DE CO2 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	72554	6	R\$ 507,23	R\$ 3.043,38
SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	86881	12	R\$ 104,76	R\$ 1.257,12
CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220V)	unidade	1368	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	unidade	377	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	74130/001	60	R\$ 12,60	R\$ 756,00
DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	74130/002	17	R\$ 19,27	R\$ 327,59
DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	74130/003	16	R\$ 56,27	R\$ 900,32
DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	74130/004	8	R\$ 83,49	R\$ 667,92
DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E	unidade	74130/005	8	R\$ 110,50	R\$ 884,00

INSTALACAO					
DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	74130/006	4	R\$ 308,48	R\$ 1.233,92
LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	73953/002	5	R\$ 118,38	R\$ 591,90
LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	73953/006	10	R\$ 128,76	R\$ 1.287,60
LUMINARIA PROVA DE TEMPO PETERCO Y.31/1	unidade	12267	2	R\$ 122,38	R\$ 244,76
INTERRUPTOR INTERMEDIARIO (TECLA DUPLA) EMBUTIR 10A/250V C/ PLACA, TIPO SILETOQUE PIAL OU EQUIV	unidade	12127	30	R\$ 21,28	R\$ 638,40
INTERRUPTOR SOBREPOR 2 TECLAS SIMPLES, TIPO SILETOQUE PIAL OU EQUIV	unidade	12129	10	R\$ 8,41	R\$ 84,10
REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES 20W/127V	unidade	1086	40	R\$ 37,94	R\$ 1.517,60
QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	84402	1	R\$ 67,85	R\$ 67,85
QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	83463	1	R\$ 217,59	R\$ 217,59
QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	74131/004	1	R\$ 291,15	R\$ 291,15
QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unidade	74131/005	1	R\$ 340,02	R\$ 340,02
ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL TIPO CONDUITE D = 1"	m	12058	6	R\$ 10,83	R\$ 64,98
ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL TIPO CONDUITE D = 1 1/4"	m	12057	6	R\$ 14,32	R\$ 85,92
ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL TIPO CONDUITE D = 2"	m	12061	6	R\$ 22,45	R\$ 134,70
ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 3/4, SEM LUVA	m	2674	6	R\$ 2,15	R\$ 12,90

ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 1, SEM LUVA	m	2685	6	R\$ 3,36	R\$ 20,16
ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 1 1/4, SEM LUVA	m	2684	6	R\$ 4,48	R\$ 26,88
ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 2", SEM LUVA M	m	2681	6	R\$ 8,05	R\$ 48,30
ELETRODUTO FERRO GALV OU ZINCADO ELETROLIT LEVE PAREDE 0,90MM - 3/4" NBR 13057	m	21128	12	R\$ 9,29	R\$ 111,48
ELETRODUTO FERRO GALV OU ZINCADO ELETROLIT LEVE PAREDE 0,90MM - 1" NBR 13057	m	21136	12	R\$ 10,92	R\$ 131,04
ELETRODUTO FERRO GALV OU ZINCADO ELETROLIT SEMI-PESADO PAREDE 1,20MM - 1.1/4"	m	21135	18	R\$ 16,33	R\$ 293,94
ELETRODUTO FERRO GALV OU ZINCADO ELETROLIT SEMI-PESADO PAREDE 1,20MM - 2" NBR	m	21134	24	R\$ 28,97	R\$ 695,28
CURVA FERRO GALVANIZADO 45G ROSCA FEMEA REF. 3/4"	unidade	1820	2	R\$ 15,96	R\$ 31,92
CURVA FERRO GALVANIZADO 45G ROSCA FEMEA REF. 1"	unidade	1776	2	R\$ 23,19	R\$ 46,38
CURVA FERRO GALVANIZADO 45G ROSCA FEMEA REF. 1 1/4"	unidade	1819	2	R\$ 36,34	R\$ 72,68
CURVA FERRO GALVANIZADO 45G ROSCA FEMEA REF. 2"	unidade	1818	4	R\$ 70,24	R\$ 280,96
TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO .	m	89357	36	R\$ 24,42	R\$ 879,12
TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	89398	20	R\$ 13,89	R\$ 277,80
CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	89494	20	R\$ 9,29	R\$ 185,80
JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	89367	20	R\$ 9,92	R\$ 198,40
JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	89414	20	R\$ 8,54	R\$ 170,80
LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1 , INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	89434	8	R\$ 7,06	R\$ 56,48
TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	86906	5	R\$ 38,36	R\$ 191,80
TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	86913	1	R\$ 15,55	R\$ 15,55
TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE	unidade	86912	2	R\$ 32,88	R\$ 65,76

COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA.	unidade	89986	10	R\$ 56,20	R\$ 562,00
REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 "	unidade	6013	6	R\$ 62,43	R\$ 374,58
REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA	unidade	89987	5	R\$ 61,99	R\$ 309,95
DUCHA METALICA DE PAREDE, ARTICULAVEL, COM DESVIADOR E DUCHA MANUAL	unidade	38190	10	R\$ 309,81	R\$ 3.098,10
VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	86878	1	R\$ 37,92	R\$ 37,92
VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	86877	10	R\$ 20,84	R\$ 208,40
VALVULA DESCARGA 1 1/4" C/ REGISTRO - ACABAMENTO EM METAL CROMADO	unidade	11781	2	R\$ 158,38	R\$ 316,76
CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unidade	86901	2	R\$ 116,18	R\$ 232,36
VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade	86931	2	R\$ 396,71	R\$ 793,42
BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD COM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA, COM ASSENTO	unidade	36519	1	R\$ 478,89	R\$ 478,89
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>					<b>R\$ 89.177,79</b>

\*\* Tabela SINAPI do Estado do Rio de Janeiro do mês 08/2016 emitido em 15/09/2016 , disponível no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>

**ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>		Nº da OS: XX/2016
		Nº do TAC:
		Contrato:
Projeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro)		
Contratada:	CGC do MF. Nº	
Serviço: Prestação de serviços de manutenção predial para atender a VALEC nas unidades de Ilhéus e Rio de Janeiro.		
Processo	Gestor	Nomeação
51402.120137/2015-82		Portaria nº
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção predial, para atender as necessidades da VALEC nas unidades de Ilhéus (BA) e Rio de Janeiro (RJ), conforme as especificações e condições constantes do Termo Referência.		
Valor:	<b>Cronograma de Pagamento</b>	
	Pagamento mensal, quando houver, por meio de ordem bancária (OB)	
Condições Especiais: Serviços com fornecimento de mão de obra, peças e materiais.		
Item Orçamentário: Programa de trabalho: _____ / Natureza de Despesa: _____ / Fonte: _____ / Nota de Empenho: _____		
Esta <b>ORDEM DE SERVIÇO</b> está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício		
<b>EMITIDA POR:</b>		<b>ACEITA POR:</b>
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
<b>Data:</b>	<b>Data:</b>	
Assinatura		
Assinatura	Assinatura	
<b>Contato</b>		

**ANEXO VII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2017 - VALEC****PROCESSO nº 51402.120137/2015-82**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2017**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF), nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.540, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.538/15, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2017, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário XXXXXXXXXXXXX**, localizada **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por sua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme quadro abaixo:

<b>Resumo Custo 12 meses (por Item)</b>			
<b>Localidade</b>	<b>ITEM</b>	<b>Serviço</b>	<b>Valor Estimado</b>
Ilhéus	1	Manutenção predial	
	2	Manutenção ar condicionado	
	3	Chaveiro	
Rio de Janeiro	4	Manutenção predial	
	5	Manutenção ar condicionado	
	6	Chaveiro	
<b>Total</b>			

<b>PREÇOS REFERENCIAIS</b>
<b>Preço Referencial - Ilhéus (BA)</b>

ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	-	-	
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

Preço Referencial - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 9.000 btu/s 220V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 12.000 btu/s 220V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 18.000 btu/s 220V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 24.000 btu/s 220V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 9.000 btu/s 220V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 12.000 btu/s 220V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 18.000 btu/s 220V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 24.000 btu/s 220V			
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

Preço Referencial - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
3	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS			
	ABERTURA DE COFRE			
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM			
	CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA			
	CONSRTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LOCKWEL, CHAVE CENTRAL			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO			
	MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS			
	MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS			
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS			
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE COFRE			
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

**Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)**

ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada de Manutenções por ano	Valor Unitário	Valor Total
4	MANUTENÇÃO PREDIAL	-	-	
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada de Manutenções por ano	Valor Unitário	Valor Total
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 12.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 18.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 24.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 30.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 36.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 48.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 60.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 12.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 18.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 24.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 30.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 36.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 48.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 60.000 btu/s 110V			
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
6	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS			
	ABERTURA DE COFRE			
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM			
	CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA			
	CONSRTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LOCKWEL, CHAVE CENTRAL			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL			



FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO			
MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS			
MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS			
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS			
TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE COFRE			
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>			

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2017 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e Fornecedor Beneficiário.

Brasília, de de 2017.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**  
Diretor de Administração e Finanças

**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor – Presidente

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**XXXXXXXXXX**

**XXXX**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº xxx/2017**  
**PROCESSO nº 51402.120137/2015-82**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE  
MANUTENÇÃO PREDIAL NOS  
ESCRITÓRIOS DE ILHÉUS/BA E RIO  
DE JANEIRO/RJ, QUE ENTRE SI  
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E  
A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **HANDERSON CABRAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 3400773 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 813.771.341-72, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato para contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, nas instalações

prediais dos escritórios da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, situados nas localidades de Ilhéus-BA e Rio de Janeiro-RJ, conforme especificações e condições citadas neste Contrato, Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1** A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº xxx/2017, do Sistema De Registro De Preço, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por amparo legal no inciso II e IV, art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 1º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; art. 6º do Decreto nº 8.538/15; Art 48, I, da LC nº 123/06; Instrução Normativa nº 01/2010 e suas alterações, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental; Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN 06/2013/SLTI/MPOG, IN SLTI/MP nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN SLTI/MP nº 4 de 19 de março de 2015); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações; Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**3.1** Considerar os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- h)** Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;
- i)** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE;
- j)** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- k)** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- l)** Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;
- m)** Manter os filtros dos aparelhos de ar condicionado limpos, para não prejudicar a circulação do ar;
- n)** Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.

**3.2** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

**3.3** Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

**3.4** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

**3.5** A CONTRATADA poderá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

**3.6** Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a CONTRATANTE ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

**3.7** A CONTRATADA para os Itens 2 e 4 (Manutenção de Ar Condicionado) deverá atender ainda à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que contempla normas para limpeza, manutenção, operação e controle dos sistemas, exigindo, dentre outras coisas, que o descarte das sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, sejam acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A presente contratação compreende a prestação dos serviços eventuais, os quais serão demandados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**4.2** Os serviços de manutenção predial são divididos em 06 (seis) lotes, conforme tabela resumida a seguir e detalhada no Anexo I do Termo de Referência:

Localidade	ITEM	CatSer	Serviço
Ilhéus	1	1627	Manutenção predial nas instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias e extintores de incêndio
	2	3492	Manutenção de ar condicionado
	3	5436	Serviço de Chaveiro
Rio de Janeiro	4	1627	Manutenção predial nas instalações civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias e extintores de incêndio
	5	3492	Manutenção de ar condicionado
	6	5436	Serviço de Chaveiro

**4.3** A CONTRATANTE não se obriga a adquirir os serviços relacionados da CONTRATADA, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666, e art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

**4.4** MANUTENÇÃO PREDIAL - LOTE 1 E LOTE 4:

**4.4.1**

Descrição dos principais serviços:

**4.4.1.1** Instalações pluviais, rede hidráulica e sanitária compreendendo: sanitários, mictórios, louças, ferragens e acessórios de banheiros e de copas, registros de gaveta de pressão, torneiras internas, externas e de lavatórios, “bocas de lobo”, caixas de visita externas, caixas d’água, caixas de gordura, caixas de areia, boias, tubulações, hidrômetros, válvulas, sifões, ralos sifonados e secos, sistema de escoamento de águas pluviais, bombas de recalque, dreno de brita, tubo subterrâneo, fossas e demais componentes das redes;

**4.4.1.2** Instalações elétricas, compreendendo: de iluminação, força e instalações estabilizadas, quadro de distribuição normal (QGD-N), quadros de distribuição de energia, incluindo-se quadros de bombas, alarmes contra intrusão, incluindo cerca elétrica;

**4.4.1.3** Manutenção preventiva e corretiva no cabeamento estruturado com fornecimento de peças, insumos, remanejamentos e fechamento de pontos de acesso;

**4.4.1.4** Remanejamento de luminárias, interruptores e tomadas, incluindo a recomposição de todos os locais afetados, inclusive a colocação de tampas cegas no ponto desativado. Procurar a preservação dos revestimentos de paredes e tetos;

**4.4.1.5** Serviços de recarga dos cilindros dos extintores de incêndio, recarga dos cilindros com a troca dos vasilhames, reposição de peças, demarcação dos pisos e demais serviços correlatos;

**4.4.1.6** Portões manuais e eletrônicos: manutenção, fornecimento e configuração de controles de acionamento, portas de blindex, fechaduras e dobradiça e demais;

**4.4.1.7** Pequenos serviços de recomposição de alvenaria, gesso, piso, piso de taco paulistinha, piso de mármore, telas em casa de máquinas de ar condicionados, revestimentos, vidraçaria, carpintaria, serralheria, pintura, impermeabilização;

**4.4.1.8** Serviços de marcenaria: pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários, arquivos deslizantes e estantes, regulagem de portas, fixação de quadros e placas diversas;

**4.4.1.9** Divisórias: serviços de montagem e desmontagem de divisórias para adequação de layout, com eventual fornecimento de peças;

**4.4.1.10** Manutenção preventiva e corretiva nas coberturas e calhas, inclusive com aplicação de impermeabilizantes, limpeza periódica;

**4.4.1.11** Serviços de recuperação de oxidação e corrosão em ferragens (portões, corrimão, guarda-corpo, grades, estruturas);

**4.4.1.12** Serviços de jardinagem com fornecimento de insumos;

**4.4.1.13** Demais serviços inerentes à atividade de manutenção predial.

**4.4.2** Das Exclusões - Os serviços de manutenção a serem licitados não incluem as manutenções dos seguintes sistemas/equipamentos:

**4.4.2.1** Elevadores;

**4.4.2.2** Sistema de telefonia;

**4.4.3** Os preços unitários praticados deverão estar de acordo com a Tabela SINAPI ( Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de realização da licitação, referente ao estado da Bahia para o Lote 1 e do estado do Rio de Janeiro para o Lote 4, com aplicação do desconto alcançado no certame.

**4.4.4** Os serviços de manutenção predial são, a título exemplificativo, os listados no Anexo IV, do Termo de Referência, podendo ser solicitados outros serviços inerentes à manutenção predial.

**4.4.5** Na falta de especificação de valor do serviço ou material na Tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá entregar orçamento com base em pesquisa realizada junto a três fornecedores.

**4.4.5.1** O aceite do orçamento ocorrerá a partir da comparação entre o preço orçado pela CONTRATADA, e a pesquisa realizada pela CONTRATANTE, cujo preço será proveniente da média aritmética simples de pelos menos 03 (três) orçamentos, que confirmará ou não o preço proposto pela Contratada.

**4.4.5.2** Caso o valor oferecido pela Contratada seja superior, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer com base no valor médio do mercado encontrado pela CONTRATANTE.

**4.4.5.3** Sobre os preços negociados, deverá incidir o mesmo desconto dado para os itens constantes da tabela SINAPI, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

**4.5** MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - Item 2 e Item 5:

**4.5.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

**4.5.2** Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

**4.5.3** São atribuições do técnico:

**4.5.3.1** Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

**4.5.3.2** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta do serviço;

**4.5.3.3** Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

**4.5.3.4** Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

**4.5.4** A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo a CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**4.5.4.1** O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no

Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**4.5.4.2** O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

**4.5.5** A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

**4.5.6** Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

**4.5.7** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Contrato não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**4.5.8** Os serviços a serem prestados do sistema de climatização deverão incluir o fornecimento de mão-de-obra e de todos os materiais necessários à execução dos serviços (material de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pintura, gases, etc.) bem como o fornecimento de peças de reposição para substituir as peças defeituosas, com exceção dos compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice, que em virtude do alto custo, serão pagos de acordo com sua necessidade.

**4.5.9** A quantidade de aparelhos em cada um dos lotes é:

<b>ILHÉUS/BA</b>	<b>Quant. Aparelhos Existentes</b>
SPLIT 9.000 btu/s 220V ref.: LG e Komeco Princess	6
SPLIT 12.000 btu/s 220V ref.: Komeco Princess	2
SPLIT 18.000 btu/s 220V ref.: CONSUL E YORK	3
SPLIT 24.000 btu/s 220V ref.: GREE	1
<b>TOTAL DE APARELHOS</b>	<b>12</b>

<b>RIO DE JANEIRO/RJ</b>	<b>Quant. Aparelhos Existentes</b>
SPLIT 12.000 btu/s 110V ref.: York	1
SPLIT 18.000 btu/s 110V ref.: York	7
SPLIT 24.000 btu/s 110V ref.: York	4
SPLIT 30.000 btu/s 110V ref.: York	6
SPLIT 36.000 btu/s 110V ref.: York	5
SPLIT 48.000 btu/s 110V ref.: York	6
SPLIT 60.000 btu/s 110V ref.: York	9
<b>TOTAL DE APARELHOS</b>	<b>38</b>

**4.5.9.1** Os serviços poderão ser prestados em outros aparelhos que eventualmente forem adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

#### **4.5.10 MANUTENÇÃO INICIAL**

**4.5.10.1** No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços de manutenção preventiva/corretiva elencados neste Contrato e no PMOC.

#### **4.5.11 MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA**

**4.5.11.1** A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

**4.5.11.2** Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

**4.5.11.3** Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

<b>Rotina Trimestral nos aparelhos condicionadores de ar:</b>
• verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
• verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;
• verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
• limpeza geral do equipamento;
• verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
• limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
• limpeza do condensador com escova apropriada;
• limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
• limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
• examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
• medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
• verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
• verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
• verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
• verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;



• verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
• verificar o estado da pastilha bacteriostática;
• verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
• verificar vazamentos e reapertar conexões;
• verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
• eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
• remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;
• desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
• medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
• medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
• verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
• verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
• limpar terminais e contatos elétricos;
• verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
• verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
• verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;
• os aparelhos que tiverem controle remoto deverão ser mantidos quanto à pilha e/ou bateria.

**4.5.11.4** Durante as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE a ocorrência de identificação de necessidade de manutenção corretiva nos aparelhos, devendo reparar e substituir as peças e/ou acessórios, às expensas, exclusivamente da CONTRATADA – exceto os custos correspondentes ao fornecimento de compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice.

**4.5.11.5** Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás deverá ser repostado sem custo para a CONTRATANTE;

**4.5.11.6** A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

**4.5.11.7** Está incluído na manutenção corretiva o fornecimento de todas as peças defeituosas, bem como gases, soldas, etc, com exceção dos compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélice danificados, que serão pagos à parte, conforme subitem 4.5.13 deste Contrato.

**4.5.11.8** Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva (90 dias), a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

#### **4.5.12 LIMPEZA DE FILTROS DE AR**

**4.5.12.1** Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.

#### **4.5.13 FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**4.5.13.1** Quando for constatada a necessidade de substituição de peças (compressores, placas lógicas e receptoras, motor do ventilador e hélices), e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças, com base em pesquisa realizada junto a (03) três fornecedores, para apreciação da CONTRATANTE.

**4.5.13.2** A substituição de peças somente ocorrerá depois de atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela CONTRATANTE, cujo preço será proveniente da média aritmética simples de pelos menos 03 (três) orçamentos.

**4.5.13.3** Caso o valor oferecido pela Contratada seja superior, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer com base no valor médio do mercado encontrado pela CONTRATANTE.

**4.5.13.4** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da CONTRATANTE. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatórios.

**4.5.13.5** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da CONTRATANTE.

**4.5.13.6** Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

**4.5.13.7** Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

**4.5.13.8** Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à FISCALIZAÇÃO, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

#### **4.6 SERVIÇO DE CHAVEIRO - LOTE 3 E LOTE 6:**

**4.6.1** Serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços a seguir:

- 4.6.1.1** Cópia de chave;
- 4.6.1.2** Abertura de portas e móveis;
- 4.6.1.3** Fornecimento e instalação de fechaduras;
- 4.6.1.4** Modelagem de chave;
- 4.6.1.5** Troca de segredo;

**4.6.1.6** Demais serviços inerentes.

**4.7** A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços objeto deste Contrato com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1** A prestação do serviço deverá ser realizada nos seguintes endereços, conforme o item:

Localidade	Endereço
Ilhéus	Avenida Soares Lopes nº 1368, Centro – CEP: 45.653-005. Ilhéus/BA.
Rio de Janeiro	Praça Procópio Ferreira, nº 86, 7º andar – Centro. CEP: 20.221-901. Rio de Janeiro/RJ.

**5.2** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 e, eventualmente, em qualquer horário que necessite de manutenção de urgência.

**5.3** Os serviços que não puderem ser executados durante a semana devido a sua especificidade deverão ser executados em finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**5.4** A CONTRATANTE poderá alterar os horários estabelecidos, devendo comunicar por escrito à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1** O valor para da contratação é de **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** e, correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE destinados para tal, conforme tabelas descritivas a seguir:

Resumo Custo 12 meses (por Item)			
Localidade	ITEM	Serviço	Valor Estimado
Ilhéus	1	Manutenção predial	
	2	Manutenção ar condicionado	
	3	Chaveiro	
Rio de Janeiro	4	Manutenção predial	
	5	Manutenção ar condicionado	
	6	Chaveiro	
<b>Total</b>			

PREÇOS REFERENCIAIS				
Preço Referencial - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREDIAL	-	-	
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

Preço Referencial - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 9.000 btu/s 220V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 12.000 btu/s 220V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 18.000 btu/s 220V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 24.000 btu/s 220V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 9.000 btu/s 220V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 12.000 btu/s 220V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 18.000 btu/s 220V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 24.000 btu/s 220V			
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

Preço Referencial - Ilhéus (BA)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
3	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS			
	ABERTURA DE COFRE			
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM			
	CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA			
	CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LOCKWEL, CHAVE CENTRAL			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO			
	MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS			
	MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS			
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS			
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE COFRE			
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada de Manutenções por ano	Valor Unitário	Valor Total

4	MANUTENÇÃO PREDIAL	-	-	
<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>				

<b>Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)</b>				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada de Manutenções por ano	Valor Unitário	Valor Total
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 12.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 18.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 24.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 30.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 36.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 48.000 btu/s 110V			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SPLIT 60.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 12.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 18.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 24.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 30.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 36.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 48.000 btu/s 110V			
	LIMPEZA DE FILTRO DE AR EM SPLIT 60.000 btu/s 110V			
	<b>Valor Total Estimado para 12 meses</b>			

<b>Preço Referencial - Rio de Janeiro (RJ)</b>				
ITEM	SERVIÇO (com descrição)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
6	ABERTURA DE PORTAS E DE MÓVEIS			
	ABERTURA DE COFRE			
	CÓPIAS DE CHAVES MODELO COMUM			
	CÓPIA DE CHAVES MODELO TETRA			
	CONCERTO DE FECHADURA DE PORTAS E DE MÓVEIS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DE MÓVEIS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TETRA-CHAVE DE PORTAS			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LOCKWEL, CHAVE CENTRAL			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS PARA PORTAS, MODELO LAFONTE, CHAVE CENTRAL			
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE FECHADURA PARA PORTAS DE VIDRO DE CORRER BLINDEX MODELO BICO DE PAPAGAIO			
	MODELAGEM DE CHAVES COMUM DE PORTAS E MÓVEIS			
	MODELAGEM DE TETRA-CHAVE DE PORTAS			
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA PARA PORTAS			
	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA DE COFRE			

**Valor Total Estimado para 12 meses**

**6.2** Para os Itens 1 e 4 (Manutenção Predial) serão considerados os preços da tabela SINAPI do mês da licitação e só será utilizada nova tabela após decorridos 12 meses de contrato, conforme Item 20 – DO REAJUSTE, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Os prazos da execução e recebimento dos serviços objeto deste Contrato estão discriminados no item 8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**8.1.1** Contratos decorrentes do Itens 1, 2, 4 e 5: terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

**8.1.2** Contratos decorrentes do Lote 3 e 6: terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**8.2** Não será admitida a adesão de órgão não-participante (carona) à ata de registro de preços decorrente desta Licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**9.2** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

**9.3** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;

**9.4** Designar Preposto/Responsável, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone fixo, celular e e-mail para contato com o Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

**9.5** Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo informado;

**9.6** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

- 9.7** Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções e pelo fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo, insumos, mão de obra e demais necessidades decorrentes da execução dos serviços;
- 9.8** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidas conforme as disposições deste Contrato e do termo de referencia, não repassando à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas suas dependências;
- 9.9** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, cabendo à CONTRATANTE o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizado pela má execução dos serviços;
- 9.10** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- 9.11** Acompanhar para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 9.12** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 9.13** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 9.14** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 9.15** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas em que esteja executando os serviços;
- 9.16** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.17** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- 9.18** Executar os serviços somente após prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- 9.19** Assumir os serviços, equipamentos e instalações no estado em que se encontram;

**9.20** Fornecer os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

**9.21** Fornecer materiais/peças às instalações e equipamentos da CONTRATANTE obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência, pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);

**9.22** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com a entrega dos insumos;

9.22.1 Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, na hipótese de emprego de materiais/peças com prazo de garantia do fabricante já vencidos, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;

9.22.2 Para a utilização de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, deve haver expresse consentimento da FISCALIZAÇÃO, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

**9.23** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

**9.24** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

**9.25** Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção individual – EPIs apropriados, quando da execução dos serviços;

**9.26** Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus empregados;

**9.27** Manter os seus empregados, quando em serviço, nas dependências da CONTRATANTE, usando uniforme e crachá de identificação;

**9.28** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

**9.29** Considerar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, otimizando a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

**h)** Orientar os empregados para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o desperdício de materiais de consumo;

**i)** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE;



- j) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituí-las, sempre que possível, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- k) Usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- l) Nas substituições de lâmpadas, priorizar as mais eficientes e de baixo impacto ambiental, bem como providenciar a limpeza das lâmpadas e luminárias, de modo a permitir a reflexão máxima da luz e obter maior aproveitamento nos ambientes;
- m) Manter os filtros dos aparelhos de ar condicionado limpos, para não prejudicar a circulação do ar;
- n) Priorizar a utilização de dispositivos hidráulicos e aparelhos que reduzam o consumo de água.

**9.30** Pautar seus serviços no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;

**9.31** Para todos os materiais empregados, a Contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

**9.32** Apresentar a relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e substituir, nos casos apontados pela CONTRATANTE, a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

**9.33** Estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;

**9.34** Responsabilizar-se pelo descarte de peças substituídas, embalagens, restos de materiais e produtos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes, sem ônus para a CONTRATANTE ou devolver, sempre que solicitado, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídas por ocasião de reparos realizados;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

**10.2** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

**10.3** Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

**10.4** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

**10.5** Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**10.6** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com a CLÁUSULA 12 – DO PAGAMENTO.

**10.7** Notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**10.8** Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações objeto do contrato;

**10.9** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

**10.10** Convocar, a qualquer momento, o Preposto para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

**10.11** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pela CONTRATANTE nos termos da Lei n.º 8.666/1993, observado o que segue:

**11.1.1** Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**11.1.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**11.1.3** O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

**11.1.4** As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pela CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

**11.1.5** O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente e conforme o contratado, observando se os

valores estão corretos e em consonância com o acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para fins de pagamento;

**11.1.6** Verificar nas medições oriundas da tabela SINAPI se os serviços executados, estão relacionados corretamente contendo seus valores e respectivos códigos por meio do sítio: [http://www1.caixa.gov.br/gov/gov\\_social/municipal/programa\\_des\\_urbano/SINAPI/index.asp](http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp);

**11.1.7** Verificar a compatibilidade dos preços orçados pela Contratada conforme subitens 4.4.5 e subitem 4.5.13 deste Contrato.

**11.1.8** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**11.1.9** Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

**11.1.10** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, repactuações, prorrogações e rescisão.

**11.1.11** Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços contratados.

**11.2** Para cada contrato será designado um Gestor Contratual, pela CONTRATANTE, sendo que para cada localidade de prestação do serviço será designado um Fiscal de Contrato para auxiliar e dar suporte à fiscalização da prestação do serviço.

**11.3** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**11.4** Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes a CONTRATADA deve manter junto à CONTRATANTE uma relação atualizada com o(s) nome(s) e o(s) telefone(s) para contato da(s) pessoa(s) Representante(s) para eventuais necessidade.

**11.5** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**11.6** A fiscalização não permitirá que a prestação de serviços seja executada em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

**11.7** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**11.8** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado com intervalo mínimo mensal, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**12.2** A Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.1** Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

**12.2.2** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à VALEC informando essa condição;

**12.2.3** O atendimento ao item 12.2.2., não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da CONTRATANTE;

**12.3** O valor do pagamento será calculado e ajustado entre a Fiscalização e a CONTRATADA, mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente finalizados e atestados no mês.

**12.4** Para os Itens 1 e 4 (Manutenção Predial): será considerada a tabela SINAPI do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só será utilizada nova tabela após decorridos 12 meses, conforme Tópico 20 – DO REAJUSTE, do Termo de Referência.

**22.6.** A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA todo e qualquer valor correspondente a multas, indenizações, prejuízos causados à Administração Pública, eventuais antecipações e reajustamentos antes da data-base, ainda que realizados em decorrência de erro da CONTRATANTE.

**12.4.1** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

**12.4.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**12.4.3** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**12.4.4** Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**12.4.5** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento, ou seja, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

**12.4.6** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**12.4.7** Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**12.5** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de XXXX – LOA/XXXX, Lei nº XXX, de XXXXX, publicada no Diário Oficial da União em XXXX, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/XXX, Lei nº XXX, de XXXXX, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União em XXXX e com o Plano Plurianual – PPA XXXX, Lei XXXX de XXXX, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: \_\_\_\_\_
- ✓ Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_;
- ✓ Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_
- ✓ Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:**

**14.1** Itens 1 e 4 (Manutenção Predial): Os percentuais de desconto inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis. Este percentual será aplicado aos preços constantes da tabela SINAPI do estado da Bahia e Rio de Janeiro, que serão reajustados, para fins da presente contratação, somente após 12 (doze) meses, a contar da data da licitação, nos termos do art. 40, inciso XI, c/c o art. 120, da Lei 8.666/1993 e conforme Acórdão 1238/2016-TCU-Plenário.

**14.2** Itens 2 e 5 (Manutenção de Ar Condicionado): Os valores para as contratações serão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**14.3** Itens 3 e 6 (Serviço de Chaveiro): Os valores serão fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**15.1.1** **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

**15.1.2** **Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

e) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

g) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no Pregão ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

h) 1% a 5% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do subitem 15.9;

**15.1.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

**15.1.4** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.1.6** A punição de que trata o item 15.1.5, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

**15.2** A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.3** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Serviço dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.4** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**15.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1** Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**15.7** Os demais casos omissos neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**15.8** Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato (12 meses) da sua Proposta de preço.

**15.9** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Do Grau de Aplicação	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
2	2% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
3	3% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
4	4% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço
5	5% por ocorrência sobre o valor da Ordem de Serviço

TABELA 2 - Da Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem identificação, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2

4	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	4
5	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência;	5
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1
7	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	3
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
9	Retirar equipamentos da dependência da CONTRATANTE sem autorização da Fiscalização, por ocorrência;	3
10	Utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sem autorização da CONTRATANTE, por ocorrência;	3
11	Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
12	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por ocorrência;	2
13	Deixar de designar preposto;	3

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** A CONTRATANTE poderá admitir subcontratação para os Itens 1 e 4 - apenas para os serviços de manutenção de instalações civis e de extintores de incêndio - a ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

**16.2** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**16.3** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar à CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**17.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, deverão ser formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**18.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA:**

**19.1** Não será exigida garantia contratual para as contratações decorrentes dos Itens 3 e 6 (Serviço de Chaveiro).

**19.2** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, as Contratadas dos Itens 1, 2, 4 e 5 deverão prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, com validade de 3 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:



**19.2.1** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**19.2.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve contemplar, ao menos, os riscos mínimos indicados no Acórdão nº 1.214/2013, do Tribunal de Contas da União e assim, deve assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)

**19.2.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.2;

**19.2.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

**19.2.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**19.2.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.2.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**19.2.8** A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no item 19.2, o prazo poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**19.2.9** A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;
- 19.2.10** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.
- 19.3** A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 19.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.
- 19.5** No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada.
- 19.6** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 19.7** Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.
- 19.8** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o termino da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e conforme definido no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.
- 19.9** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).
- 19.10** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais. Caso a mesma seja insuficiente para cobertura de eventuais encargos não comprovados, o último pagamento devido ficará retido até comprovação das obrigações.
- 19.11** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no inciso IV do art. 19-A da IN n.º 02/08/SLTI/MP, acrescentado pela IN n.º 06/13/SLTI/MP, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório em seus anexos.
- 19.12** No momento do processo de assinatura do Contrato a CONTRATADA já deverá providenciar a entrega da Garantia Contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no subitem 19.2.1, sendo que o documento deverá ser enviado à SUADM – Superintendência Administrativa no endereço SEPS 713/913 BL E TÉRREO CEP – 71.390-135, Brasília – DF.

**REAJURCLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1** Primeiramente, por não se caracterizar por objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para a respectiva contratação.

**20.2** As CONTRATADAS deverão obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os emolumentos prescritos por lei.

**20.3** As CONTRATADAS deverão observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA ou CAU.

**20.4** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**20.5** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2017

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**

Diretor de Administração e Finanças

**MARIO MONDOLFO**

Diretor – Presidente Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital nº 003/2017 de **Pregão Eletrônico** possui 100 (cem) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 15 de fevereiro 2017.

**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Superintendente de Licitações e Contratos

Original assinado no processo